

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 46, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que solicita *informações à Comissão de Valores Mobiliários, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22989.99488-74

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 46, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que solicita *informações à Comissão de Valores Mobiliários, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas*, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Quais são as medidas adotadas pela CVM para controle e fiscalização das exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance e FTX, dentre outras?
2. Informar se há alguma investigação em andamento, perante a CVM, para apurar se as exchanges estrangeiras de criptomoedas têm adotado práticas lesivas ao consumidor brasileiro, infringindo direitos garantidos pela legislação nacional?

3. A Binance, maior corretora de criptomoedas do mundo, supostamente teria deixado de oferecer contratos futuros para brasileiros, respeitando assim, o Ato Declaratório nº 17.961/2020. Há alguma investigação, por parte da CVM, para saber se o Ato Declaratório está sendo cumprido?

Na justificação, a eminent autora alerta para o comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil em 21 de janeiro de 2022 em que houve incidente de segurança com dados pessoais de 160.147 chaves Pix que estariam sob a guarda e responsabilidade da Acesso Soluções de Pagamento S.A. Assim, justifica o presente Requerimento pela possibilidade de vazamento de dados, possíveis violações de normas que competem à CVM, pedindo informações sobre o ocorrido.

SF/22989.99488-74



II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
 § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216 e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que o requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, e não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no § 3º, do art. 8º, do Ato da Mesa no 1, de 2001, do Senado Federal que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.*

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 46, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22989.99488-74